**CONTRATO COMPROMISSO DE ENTREGA DE MERCADORIA Nº 097/2016.**

**AQUISIÇÃO DE DOIS VEÍCULOS NOVOS ZERO KM, PARA EQUIPES DE VIGILÂNCIA/PSF E SEC. MUN. DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL, RECURSOS: EMENDA PARLAMENTAR 11700631000/1140-01, VIGILÂNCIA E PSF.**

**O MUNICÍPIO DE CAMPOS BORGES**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CGC/MF 92.406.164/0001-31, com sede na Praça 13 de Abril, 302, representado pela **PREFEITA MUNICIPAL SANDRA REGINA SOARES,** CPF nº 958.421.600-72, brasileira, residente e domiciliada no distrito de Mundo Novo, Município de Campos Borges, aqui denominado **CONTRATANTE** e, **JAPEL JACUI AUTO PEÇAS LTDA**, Pessoa Jurídica, sito no endereço Rua Duque de Caxias, 790, município de Faxinal do Soturno/RS , inscrito no Ministério da Fazenda CNPJ sob 87.489.282/0001-10, representado neste ato por ***CERES MARIA SARI MENEGHETTI***, inscrito no cadastro de pessoa física CPF. sob nº 286.703.100-15, doravante denominado **CONTRATADO**, por este instrumento e na melhor forma de direito, tem justo e contratado, firmam o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

O presente Contrato rege-se ainda, pelas disposições da Lei Federal Nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, e é celebrado com base nos seguintes documentos, os quais independem de transcrição, e passam a fazer parte integrante deste Instrumento Contratual, em tudo o que não o contrariar:

**Licitação Nº 048/2016 – Modalidade PREGÃO PRESENCIAL Nº 029/2016.**

**Proposta da CONTRATADA vencedora da Licitação Nº 048/2016, Pregão Presencial Nº 029/2016:**

**01 – CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO:**

O promitente vendedor, tendo apresentado a melhor proposta financeira, licitada pelo comprador no Processo Licitatório nº 048/2016, edital Pregão Presencial nº 029/2016 obriga-se ao fornecimento dos seguintes equipamentos:

**ITEM 1 – *Dois Veículos novos***, tipo passeio, zero Km, marca Vollswagen, tipo novo Gol 1.0, motor de 1.0, ano 20016, modelo 2017, 82 CV, 04 portas, combustível gasolina/álcool, ar condicionado, direção hidráulica, travas elétricas das portas e vidros dianteiros. Para equipes de Vigilâncias e PSF, e para Sec. Mun. de Saúde e Assistência Social, conforme especificações técnicas contidas no Edital 048/2016, Pregão Presencial nº 029/2016, que originou este contrato.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO:**

**2.1 Dos valores**

**2.1.1** O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de ***R$ 36.800,00 (trinta e sei mil e oitocentos reais)*** cada um, ***totalizando o valor de R$ 73.600,00 (setenta e três mil e seiscentos reais)*** para o objeto do contrato.

Todos os valores constantes das propostas de lance vencedora **do Edital de Licitação nº 048/2016, Pregão Presencial nº 029/2016.**

**2.2 Dos pagamentos**

**2.2.1** - O pagamento referente ao Objeto deste Contrato será efetuado em parcela única em até 10 dias após a entrega.

**2.2.2** – Em todos os pagamentos e quando for o caso, o Município efetuará a retenção do Imposto de Renda, do ISSQN e do INSS (contribuição previdenciária).

**2.2.3** – Para o pagamento, a Contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura destacando-se, em local de fácil visualização, o número do contato e o número do Pregão.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS**:

**3.01** - Os recursos financeiros para as despesas decorrentes desta licitação, serão provenientes da seguinte dotação orçamentária EMENDA PARLAMENTAR 11700631000/1140-01, VIGILÂNCIA E PSF, para o ano de 2016, Lei 1.426 de 17 de dezembro de 2016.

ÓRGÃO: 08 – SEC. MUNIC.DE SAÚDE E ASSISTENCIA SOCIAL
UNIDADE: 0801 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
ATIVIDADE: 2072 – MANUT. DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE
RUBRICA: 4490.52.00.00.00.00-EQUIPAMENTO DE MATERIAL PERMANENTE
RECURSOS VINCULADOS Nº 4710, 4090, e, 4931.

**CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS:**

**4.01** – O prazo de entrega do objeto desta licitação será de **até 15 (quinze) dias,** contados a partir da data de assinatura do contrato, sendo que o veículo deverá ser entregues nas dependências da Prefeitura Municipal de Campos Borges, com todos os equipamentos e documentos que possibilitem o seu uso imediato, sem custos adicionais ao Município.

**4.02** O prazo de vigência contratual será de 15 (quinze) dias contado a partir da data de assinatura do mesmo, ou até que seja extintas as todas as obrigações entre as partes.

**4.03** O Prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa da empresa CONTRATADA.

**CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES:**

**1. Dos Direitos**

1.1.da CONTRATANTE: receber o objeto deste contrato nas condições avençadas;

1.2. da CONTRATADA:

a) perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados;

**2. Das Obrigações**

2.1. da CONTRATANTE:

a) efetuar o pagamento ajustado e

b) dar a CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

2.2. da CONTRATADA:

a) entregar o equipamento na forma ajustada;

b) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares legais,

c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

**CLÁUSULA SEXTA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:**

**6.01** Ocorrendo desequilibro econômico-financeiro, do contrato a administração poderá restabelecer a relação pactuada, nos termos do art. 65, II, alínea "d" da lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do contratado.

**CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:**

**7.01** Este contrato poderá ser rescindido de acordo com art. 79, Lei Federal n° 8.666/93.

§ 1º - A rescisão deste contrato implicará retenção de créditos decorrentes da contratação, até o limite dos prejuízos causados à CONTRATANTE, bem como na assunção do objeto do contrato pela CONTRATANTE na forma que a mesma determinar.

§ 2º - A rescisão unilateral da CONTRATANTE, sem justa causa, implicará no pagamento de duas parcelas mensais a título de desmobilização.

**CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO:**

**8.01** A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77 da Lei Federal 8.666/93.

**8.02** O responsável pela fiscalização deste contrato, será o servidor Ivando Biazzi.

**CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS:**

**9.01** A contratada ao não satisfizer os compromissos assumidos será aplicada as seguintes **penalidades:**

**9.1.1** Pelo atraso injustificado na entrega do veículo, objeto deste instrumento contratual, fica a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades, previstas no *caput* do art. 86 da Lei federal 8.666/93, na seguinte conformidade:

**9.1.2** Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV do art. 86 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

**9.1.3** Outras penalidades: em função da natureza da infração, o Município aplicará as demais penalidades previstas na Lei n.º 8.666-93.

**9.1.4** Responderá a contratada em caso de descumprimento do contrato por eventuais perdas e danos ao Erário Público;

**9.1.5** Suspensão do direito de contratar com a Prefeitura Municipal.

**9.1.6** Declaração de inidoneidade nos casos de **prática de atos ilícitos visando frustrar a licitação ou a execução do contrato**, devendo ser publicado em jornal de circulação regional.

**9.1.7** Todas as despesas decorrentes da contratação, bem como encargos trabalhistas, previdenciários e tributários decorrentes da execução do contrato, ficarão exclusivamente a cargo do licitante.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

**10.01** Fica eleito o Foro da Comarca de Espumoso para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

**10.02** E, por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em quatro vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campos Borges/RS, 12 de dezembro de 2016.

**SANDRA REGINA SOARES**
**PREFEITA MUNICIPAL**
**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**
**JAPEL JACUI AUTOPEÇAS LTDA**
**CERES MARIA SARI MENEGHETTI**

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: 000.678.250-79